



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Alexandre de Oliveira Azevedo		
EMENTA: Compete à Escola reclassificar alunos vindos do exterior		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 00044629-7	PARECER Nº 0276/2000	APROVADO EM: 10.04.2000

I – RELATÓRIO

Pelo Processo Nº 00044629-7, Alexandre de Oliveira Azevedo solicita a este Conselho a equivalência dos estudos feitos por Samara Maria Carneiro Florêncio nos Estados Unidos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Nº 9.394/96 deu autonomia às Escolas para reclassificar alunos, quando se tratar de transferências entre estabelecimentos de ensino situados no país e no estrangeiro, tendo como base as normas curriculares gerais (art. 24, § 1º).

O aluno cursou na escola estrangeira o mesmo grau concluído em 18/05/98, conforme documentação anexa, devidamente legalizada. O Colégio Batista Santos Dumont decidiu reclassificá-lo, levando em consideração as normas curriculares gerais.

III – VOTO DO RELATOR

Concorda com a decisão do Colégio Batista Santos Dumont em reclassificar a aluna Samara Maria Carneiro Florêncio, na 2ª série do ensino médio.

IV – CONCLUSÃO

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de abril de 2000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0276/2000
SPU Nº 00044629-7
APROVADO EM: 10.04.2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC